



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

(Requerimento, nº 11, de 2019 – Congresso Nacional)

PLANO DE TRABALHO CPMI DA FAKE NEWS

Presidente: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

Relator: Deputada Lídice da Mata (PSB/BA)

Setembro de 2019

Plano de Trabalho da CPMI criada pelo Requerimento nº 11, de 2019 - CN

Por meio do Requerimento nº 11, de 2019, o Congresso Nacional criou a presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) para, no prazo de 180 dias, investigar “os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Composta de 32 titulares, sendo 16 deputados federais e 16 senadores, e igual número de suplentes, esta CPMI foi instalada no dia 04 de setembro de 2019, ocasião em que foi eleito Presidente o Senador Angelo Coronel (PSD/BA). O presidente designou como relatora a Deputada Lídice da Mata (PSB/BA), autora deste Plano de Trabalho.

1. INTRODUÇÃO

Numa Democracia estabelecida, constitui missão e pressuposto insofismável da Teoria Geral do Estado o acompanhamento, a fiscalização e a vigilância por parte do Poder Legislativo das atividades executadas e decisões implementadas pelo Poder Executivo, enquanto ordenador da consecução e materialização das políticas públicas.

Sob esta égide é inquestionável, igualmente, que qualquer manifestação nesta direção executiva de Estado seja pautada pelo interesse público e desprovida de qualquer sinal de desmando, negligência, desonestidade e desídia.

Na esfera Legislativa, dois aparatos são essenciais ao acompanhamento fiscalizatório: as Comissões Parlamentares de Inquérito - CPIs, em caráter decisório e operacional *interna corporis* congressional, secundado por normas do Código de Processo Penal, e os Tribunais de Contas, como órgãos auxiliares nacionais ou regionais.

Num e noutro procedimento, complementares e colaborativos, a apuração de denúncias que envolvam o Estado na administração da *Res Publica* e no julgamento do processo executório das despesas orçamentárias e financeiras não se confunde com o princípio da independência e harmonia entre os poderes, num sistema de *check and balances*, freios e contrapesos essenciais para a defesa da liberdade individual (Platão, Aristoteles, Montesquieu, Revolução Gloriosa Inglesa, Locke e Federalistas e Declaração dos Direitos de 1789), que evitem a preponderância de uma esfera sobre

outra, e, em instância primaz do Poder constituído sobre a povo enquanto Nação estabelecida.

Montesquieu orienta que, para impedir que o homem, que conta com o poder, abuse desse poder, é mister erigir limites a esse poder, porque ele haverá de ir 'até onde encontrar limites'. Como, então, pôr limites ao poder, que, sendo poder, é força? **A solução é suscitar outro poder que, opondo-se àquele, o detenha.** 'Para que não se possa abusar do poder, afirma o antigo Presidente do Parlamento de Bordéus, **é preciso que, por disposição das coisas, o poder detenha o poder**'¹. (grifo nosso)

Duguit², publicista francês afirma, na leitura das *Commissions d'enquête parlementaire*, que uma CPI pode realizar todos os atos que levem ao esclarecimento do modo como funcionam os serviços públicos.

No Brasil, inquéritos parlamentares aparecem pela primeira vez expressos apenas na Constituição de 1934 (art. 36) e restritos à Câmara, embora já existentes desde o Império, mas sem atingir agentes ou atos do Executivo. Desaparece na "polaca" do ano de 1937 e ressurgiu, para as duas casas do Legislativo, na Constituição de 1946³, frente à criação dos partidos políticos.

A Constituição de 1988 manteve as mesmas linhas da Carta de 1946, quais sejam:

- a) Apuração de fato determinado;
- b) Funcionamento por prazo certo;
- c) Poderes de investigação análogos ao de juiz;
- d) Constituídas a requerimento de um terço dos membros da Casa; e
- e) Deverão explicitar suas conclusões, num documento final⁴.

Senão, vejamos, *verbis* (art. 58, § 3º, CF):

"Art. 58

.....

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão **poderes de investigação próprios das autoridades judiciais**, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela

¹ MONTESQUIEU, **O espírito das leis**, op. cit., Liv XI, Cap. VI *apud* FERREIRA FILHO, MG, **Do processo Legislativo**. Saraiva, 2002, p. 109.

² DUGUIT, Léon. **Traité de Droit Constitutionnel**, vol. IV, Le Organisation politique de la France, E. de Boccard, Successeur, 1924, pp. 390 e 391.

³ Art. 53. A Câmara dos Deputados e o senado Federal criarão Comissões de Inquérito sobre fatos determinados sempre que o requerer um terço de seus membros.

⁴ FERREIRA FILHO, MG. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2005, pp. 160 e 161.

Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de **um terço de seus membros**, para a apuração de **fato determinado** e por **prazo certo**, sendo suas **conclusões**, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.” (grifo nosso)

Neste contexto, nos termos do referidos no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, apoiado pelo art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional (Resolução nº 1, de 1970-CN e alterações), foi constituída, por proposição do Exmo. Sr. Deputado Alexandre Leite e outros, Comissão Mista Parlamentar de Inquérito - CPMI cujo fato determinado tem como fulcro e objeto “investigar ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Para direção e materialização dos feitos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, designada adiante simplesmente de CPMI de *Fake News*, foram eleitos o Exmo. Sr. Senador Ângelo Coronel para presidi-la e a mim, Deputada Lídice da Mata, na condição de Relatora, para prover a discussão e apresentar as conclusões decorrente dos debates, na forma do referido artigo, atribuição constitucional delegada à qual apresento o Plano de Trabalho em comento.

1. Do fato determinado (objeto da CPMI):

O Requerimento nº 11, de 2019, que propôs a instalação da CPMI, deixou espelhado e delimitado, concretamente, o fato determinado exigido pelo dispositivo constitucional, qual seja: “investigar ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de *cyberbullying* sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio”.

Sobre este assunto, conquanto indagado sobre o escopo do Requerimento e sua magnitude material, diversa ou ampla, é cristalina a leitura do Supremo Tribunal

Federal, na forma do relatório apresentado ao Mandado de Segurança (MS 36.560/DF), impetrado contra decisão do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre, que deferiu, em favor do rigor da Lei, a instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito denominada CPMI de *Fake News*.

Alega o autor do MS, deputado Filipe Barros, que o conteúdo do Requerimento parlamentar não apresenta um núcleo objetivo de investigação em torno do qual fatos e comportamentos possam a ele ser vinculados, mesmo que múltiplos e inicialmente indeterminados, padecendo, pois, de vícios jurídicos insanáveis.

Em resposta ao MS 36.560/DF, o Ministro-Relator, Ricardo Lewandowski, afirma que “a interpretação literal do art. 58, § 3º, da Carta Política **não corrobora a tese da limitação da investigação a um único fato determinado, nem tampouco a objetos distintos**, individualizados e delimitados temporalmente, que compartilhem correlação mínima no âmbito da investigação parlamentar”.

Aduz que “o pressuposto fundamental do ‘fato determinado’ não se reduz apenas a uma única ação ou atividade, antes, pelo contrário, deflui daí possibilidades fáticas múltiplas, desde que, repise-se, revestidas de especificidades na delimitação do objeto.”

Reputa, analisando o mérito aventado pelo MS, que “a decisão proferida pelo Presidente do Congresso Nacional atende rigorosamente a todas exigências da Carta Constitucional, especialmente os fatos determinados e individualizados na investigação, *in verbis*:

[...] investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar o resultado das eleições de 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e de suicídio. ”

Concluiu, pois, pelo deferimento da constituição da Comissão investigante, conquanto fato determinado apresentado no Requerimento de instalação: **“suficientemente fundamentado e com substrato em fatos determinados e individualizados, atendendo, por corolário lógico, as exigências do texto constitucional.”** (grifo nosso)

Ainda segundo a decisão do Ministro Lewandowski, os princípios constitucionais inscritos para abertura do Inquérito 4.781-DF (Portaria GP nº 69/2019), destinado a investigar, na ambiência dos membros da Suprema Corte, crimes idênticos aos relacionados, *lato senso*, no Requerimento do Congresso Nacional para instalação da CPMI ora tratada. Senão, vejamos:

- a) notícias fraudulentas (*fake news*);
- b) falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de *animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi*;
- c) vazamento de informações e documentos sigilosos; e
- d) verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a ao Poder legitimado e ao Estado de Direito.

Sobre o INQ 4.781/DF sublinha o relator, Ministro Alexandre de Moraes, palavras do Ministro Celso de Mello sobre o crime central enfrentado pela CPMI e pelo INQ, prática atualmente contumaz e não combatida, que desfigura a dignidade da pessoa humana, ceifa sua privacidade e destrói a honra de cidadãos e autoridades em apenas alguns segundos: “Ninguém tem o direito de atassalhar a honra alheia, nem de proferir doestos ou de vilipendiar o patrimônio moral de quem quer que seja!”

Sobre este a Associação Nacional dos Procurados da República - ANPR impetrou o Mandado de Segurança Coletivo nº 36.422/DF, com pedido de liminar, e o Habeas Corpus nº 170.285/DF, ambos contra o INQ, alegando, no caso do item em relato, a ausência de delimitação e objeto amplo.

A Advocacia-Geral da União - AGU, como representante judicial e extrajudicial da União (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciários Federais), ao responder à solicitação de oitiva do Relator destes pedidos, Ministro Edson Fachin, quando tratou da amplitude do fato determinado, corroborou, numa leitura sem hipótese constitucional outra, com o prolatado pelo Relator quando do questionamento em relação à instalação da CPMI, Ricardo Lewandowski: “Cumpre ainda destacar que **a amplitude dos fatos investigados não significa que sejam indeterminados.**” (grifo nosso)

Neste contexto, vencida a questão da instalação da Comissão, no que toca à explicitação e amplitude do fato apresentado, inquestionavelmente referendado pelo Supremo, convém à CPMI encontrar caminhos investigatórios exigíveis pela sociedade visando a protegê-la, individualmente, assim como o Estado de Direito, atacado e deslegitimado, cada dia mais fácil e sorratamente, por mídias digitais travestidas (*cybercrime, cyberbulling, etc.*) e escamoteadas em sobras tragicamente danosas à alma e natureza humana.

2. DO OBJETO DA CPMI

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, “as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”.

Por sua vez, a Lei nº 1.579, de 1952, é o diploma legal infraconstitucional que trata das comissões parlamentares de inquérito. Na forma desse dispositivo as CPIs poderão, “no exercício de suas atribuições, determinar as diligências que reputarem necessárias, e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença”.

Para realizar o mandamento constitucional e legal, e em sintonia com o Requerimento nº 11, de 2019, este plano de trabalho estrutura o objeto desta CPMI em três eixos, a saber:

Eixo 1: Fake News, democracia e Eleições;

Eixo 2: *Cyberbullying* e os ataques à dignidade humana;

Eixo 3: Proteção de Dados Pessoais.

3. ROTEIRO DE TRABALHO E ESTRATÉGIAS DE INVESTIGAÇÃO

O tema que motivou a instalação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito é de extremo interesse público e complexidade. Devido à abrangência que o requerimento de criação desta CPMI adotou para tratar do assunto, apresentamos, inicialmente, uma proposta ampla de trabalho, para propor nas próximas sessões um detalhamento dos subtemas e respectivos cronogramas e medidas adotadas.

Desde a volta da população às ruas, por ocasião das manifestações de junho de 2013, quando o aumento das tarifas de ônibus fez irromper uma onda de protestos por todo o Brasil, podemos assistir à transformação das redes sociais em um

reconhecido espaço de expressão da democracia, uma vez terem estas assumido um protagonismo como instrumento de mobilização e de difusão de informações. No entanto, como reflexo do que acontecia nas ruas, as redes foram inundadas por velhas estratégias políticas de difamação e de manipulação de debates públicos, razão pela qual têm se tornado um verdadeiro campo de batalha.

Campanhas de ódio, assédios, exposição da intimidade alheia e até tentativa de homicídio usando a Internet como meio de aproximação são riscos enfrentados com frequência cada vez maior pelos usuários. A Internet e as redes sociais criaram um espaço infinito para a livre circulação de ideias e opiniões, fato que culminou na instalação de verdadeiros tribunais instantâneos que elevam ou enterram as reputações tanto de agentes públicos quanto de cidadãos comuns, sem a menor piedade e responsabilização.

3.1. Eixo 1: Fake News, democracia e Eleições

Fato amplamente divulgado recentemente pela imprensa brasileira dá conta de um inquérito aberto no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), determinado pelo Presidente, Ministro Dias Toffoli, no sentido de investigar notícias falsas, compartilhadas via redes sociais, que atacam a Corte e os seus respectivos membros.

De acordo com o despacho do Ministro, além de divulgação de *fake news* contra os magistrados do STF, o inquérito apurará vazamentos que tem o Supremo como alvo. *"O objeto deste inquérito é a investigação de notícias fraudulentas (fake news), falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros; bem como de seus familiares, quando houver relação com a dignidade dos Ministros, inclusive o vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte"*, informa um trecho do documento.

O portal G1, em 19 de março, veiculou fala do Ministro Alexandre de Moraes, relator do inquérito no STF, a respeito das investigações sobre os ataques cibernéticos:

"(...)

O ministro Alexandre de Moraes falou com jornalistas na chegada para a sessão da Primeira Turma. Ele se referia a críticas de procuradores ao

inquérito aberto pelo presidente do STF, Dias Toffoli.

"No Direito, a gente fala que é o Jus esperneandi', o direito de espernear. Pode espernear à vontade, pode criticar à vontade. Quem interpreta o regimento do Supremo é o Supremo. O presidente abriu, o regimento autoriza, o regimento foi recepcionado com força de lei e nós vamos prosseguir. Principalmente para a questão dessa rede de robôs, de WhatsApp, Twitter. Essa rede que alguém paga, alguém financia, por algum motivo. Aqui, na verdade, é a desestabilização de uma instituição republicana. O que vem se pretendendo é desestabilizar o Supremo Tribunal Federal, ou seja, o Poder Judiciário. Não existe democracia sem independência do Poder Judiciário. Isso vai ser investigado a fundo", afirmou o ministro Alexandre de Moraes. Alexandre de Moraes disse que o Supremo não pode tolerar ameaças e que elas devem ser apuradas para evitar atitudes extremas. "Não são essas acusações covardes por trás de um computador, de um WhatsApp, que acabam virando crime, mas são, isso é comprovado, tanto pela ciência médica quanto pela criminal, são essas acusações, esse volume, que acabam incentivando pessoas perturbadas a eventualmente falar: 'então é, é isso mesmo, ah, e aí é uma facada, é um tiro'", disse o ministro.

Ele disse também que as críticas contra o Supremo extrapolam a liberdade de expressão: "Não se pode permitir em um país democrático como Brasil, em que as instituições funcionam livremente há 30 anos, que, porque você não gosta de uma decisão, você prega o fechamento da instituição republicana, você prega a morte de

*ministros, morte de familiares. Isso extrapolou, como bem disse o ministro Celso de Mello, o nosso decano, isso extrapolo a liberdade de expressão. A liberdade de expressão não comporta quebra da normalidade democrática e discurso de ódio.
(...).”*

Analisando os grandes exemplos de *fake news* já noticiados, é possível perceber, em todas essas situações, um alto grau de compartilhamentos e de disseminação da desinformação por parte dos usuários, fatos que representam ameaça letal para as instituições republicanas.

O desenvolvimento desse ambiente fértil e hostil para a disseminação de opiniões viabilizou, ainda, a automatização de ferramentas de publicação, resultando no surgimento e na propagação de robôs - contas controladas por softwares que se fazem passar por seres humanos, os quais já dominam parte das redes sociais e participam ativamente das discussões em momentos políticos de grande repercussão.

Nas discussões políticas, os robôs têm sido usados por todo o espectro partidário não apenas para conquistar seguidores, mas também para conduzir ataques a opositores e forjar discussões artificiais. Manipulam debates, criam e disseminam notícias falsas - as chamadas *Fake News* -, e influenciam a opinião pública por meio da postagem e replicação de mensagens em larga escala.

A presença de perfis automatizados, ou robôs, representam um risco à lisura do debate público e do processo eleitoral. Em matéria publicada em dezembro de 2017 no sítio eletrônico da pela BBC Brasil, resta demonstrado que a estratégia de manipulação eleitoral e da opinião pública nas redes sociais. Segue trecho da matéria:

"(...) A reportagem identificou também um caso recente, ativo até novembro de 2017, de suposto uso da estratégia para beneficiar uma deputada federal do Rio.

A reportagem entrevistou quatro pessoas que dizem ser ex-funcionários da empresa, reuniu vasto material com o histórico da atividade online de mais de 100 supostos fakes e identificou 13 políticos que teriam se beneficiado da atividade.

Não há evidências de que os políticos soubessem que perfis falsos estavam sendo usados.

Com ajuda de especialistas, a BBC Brasil identificou como os perfis se interligavam e seus padrões típicos de comportamento. Seriam o que pesquisadores começam a identificar agora como ciborgues, uma evolução dos já conhecidos robôs ou bots, uma mistura entre pessoas reais e "máquinas" com rastros de atividade mais difíceis de serem detectados por computador devido ao comportamento mais parecido com o de humanos. Parte desses perfis já vinha sendo pesquisado pelo Laboratório de Estudos sobre Imagem e Cibercultura (Labic) da Universidade Federal do Espírito Santo, coordenado pelo pesquisador Fábio Malini.

"Os ciborgues ou personas geram cortinas de fumaça, orientando discussões para determinados temas, atacando adversários políticos e criando rumores, com clima de 'já ganhou' ou 'já perdeu' afirma ele. Exploram o chamado "comportamento de manada".

"Ou vencíamos pelo volume, já que a nossa quantidade de posts era muito maior do que o público em geral conseguia contra argumentar, ou conseguíamos estimular pessoas reais, militâncias, a comprarem nossa briga. Criávamos uma noção de maioria", diz um dos ex-funcionários entrevistados. (...)"

Diversos grupos de interesse podem estar fazendo uso desse tipo de recurso de disseminação de informações. Na verdade, lato sensu, há robôs até operando do exterior. Isso inclusive enseja a reflexão de manipulação não só interna, mas também para além dos campos políticos nacionais, sugerindo a hipótese da possibilidade de até mesmo outros atores, estranhos ao quadro nacional, operarem nas redes esses mecanismos.

Os episódios indicam uma ação acertada, típica de organizações criminosas, cujo propósito é se valer das mídias sociais e da Internet para atacar e desmoralizar as instituições republicanas.

Portanto, tal eixo terá como foco a verificação e investigação acerca da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a democracia e o Estado de Direito, bem como investigar as ações, típicas de organizações criminosas, cujo propósito é se valer da internet para atacar e desmoralizar o processo eleitoral brasileiro e as instituições republicanas.

3.2. Eixo 2: Cyberbullying e os ataques à dignidade humana;

Ainda, há um sem-número de ataques cibernéticos com conteúdo de intimidação, ofensas, hostilizações e crimes contra a honra cometidos em ambiente digital. São eles denominados *Cyberbullying*, sendo o termo, em inglês, formado da junção da palavra *cyber*, que significa comunicação virtual por meio de mídias digitais, com o termo *bullying*, que é o ato de intimidar ou humilhar uma pessoa.

O crescimento da ação coordenada de robôs e da prática de *cyberbullying* representa, portanto, uma ameaça real para o debate público, representando riscos à democracia ao manipular o processo de formação de consensos na esfera pública, bem como a causa de sofrimento de boa parte da sociedade, com consequentes danos muitas vezes irreversíveis à vida pessoal e social do indivíduo.

Além do potencial danoso dessa prática para a disputa política e para o debate democrático, o *cyberbullying* representa risco real à camada mais vulnerável da sociedade (crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais, etc.) que faz uso das redes sociais. Isso porque, quando os envolvidos são jovens e crianças, as agressões podem trazer consequências irreversíveis para seu desenvolvimento e, em casos extremos, levar ao suicídio.

Em reportagem veiculada no dia 5 de maio de 2014, o site G1 relata o caso da mulher que foi morta após boatos em uma rede social, em São Paulo. Segundo a matéria, a dona de casa Fabiane Maria de Jesus, de 33 anos, morreu dois dias após ter sido espancada por dezenas de moradores de Guarujá, no litoral de São Paulo.

Segundo a família, ela foi agredida a partir de um boato gerado por uma página em uma rede social que afirmava que a dona de casa sequestrava crianças para utilizá-las em rituais de magia negra.

O porteiro Jaílson Alves das Neves, marido de Fabiane, afirmou, em entrevista ao G1, antes de saber da morte da mulher, que a esposa era inocente.

De acordo com ele, a página se confundiu ao colocar uma foto de Fabiane em seu perfil e isso motivou as agressões. "Começou com um boato na internet. Eles colocaram uma foto de uma pessoa parecida e todo mundo achou que era ela. Quando ela voltou para o bairro, a cercaram e começaram as agressões", explica. De acordo com familiares de Fabiane, após as agressões, ela sofreu traumatismo craniano e foi internada em estado crítico no Hospital Santo Amaro, também em Guarujá.

Nesse aspecto, cumpre destacar que o problema não reside, apenas, na divulgação de algumas notícias de veracidade duvidosa, mas também na forma como estas são propagadas nas redes sociais. Como apontado acima, fica clara a existência, atualmente, de usuários que, além de criar conteúdos distorcidos da realidade - seja para uma determinada pessoa obter vantagem, seja para tirar a credibilidade de certa figura, são verdadeiros incitadores ao cometimento de crimes de ódio.

Existe, ainda, na Internet, um outro espaço, protegido pelo anonimato, cuja rastreabilidade é praticamente impossível, que tem servido de palco para o aliciamento de jovens e até mesmo para prática de crimes de ódio: a *deep web*. Em comunidades escondidas na *deep web* (área não rastreável da Internet), há incitação de violência e de crimes contra minorias, além do incentivo a mortes em massa e suicídio.

Portanto, tal eixo terá como foco investigar a presença de perfis automatizados e de ataques cibernéticos que atentem contra a honra das pessoas e dos diversos segmentos sociais (crianças, adolescentes, mulheres, negros, homossexuais, etc.), bem como falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, ameaças e infrações revestidas de *animus caluniandi*, *diffamandi* ou *injuriandi*, que atingem a honorabilidade de cidadãos e autoridades.

3.3. Eixo 3: Proteção de Dados Pessoais.

Analisando os grandes exemplos de *fake news* já noticiados, é possível perceber, em todas essas situações, um alto grau de compartilhamentos e de disseminação da desinformação, fatos que representam ameaça letal para a dignidades das pessoas e das instituições republicanas.

Acrescido a isso conforme as diversas outras publicações nos principais sites de jornalismo do País, é possível perceber que há falhas na proteção de dados dos

cidadãos e usuários. No dia 13 de maio do corrente ano, o aplicativo de mensagem instantânea WhatsApp detectou uma vulnerabilidade em seu sistema que permitiu que hackers instalassem de maneira remota um tipo de *spyware* (software espião), para ter acesso a dados do aparelho, em alguns telefones.

Tal fato foi confirmado pelo Facebook, empresa proprietária do Whatsapp, que em comunicado oficial à imprensa⁵, pediu para os usuários baixarem a última versão do aplicativo e atualizarem o sistema operacional de seus telefones, para eliminar o defeito que permitiu ter acesso a contatos, mensagens e fotos.

Como consequência desta falha, *hackers* puderam realizar ligações através do WhatsApp para o telefone cujos dados queriam acessar e, mesmo que o destinatário não respondesse à chamada, um programa de *spyware* era instalado nos dispositivos.

O *spyware* é um software espião de computador, que tem o objetivo de observar e roubar informações pessoais do usuário que utiliza a máquina em que o programa está instalado, retransmitindo-as para uma fonte externa na internet, sem o conhecimento ou consentimento do usuário.

Segundo o professor da FGV Arthur Igreja⁶, do ponto de vista técnico, o WhatsApp teve sua pior falha de segurança. O especialista em tecnologia afirma que o WhatsApp tinha como uma de suas prioridades a segurança e a privacidade das mensagens trocadas entre os usuários. Porém, foi usado para expor todos os demais aplicativos instalados no aparelho, sendo que o vírus inserido pelos *hackers* permitia espionar a totalidade do uso do celular. Isso criou uma vulnerabilidade para aplicativos de bancos, e-mails e para outros serviços usados pelo consumidor no smartphone.⁷

Já de acordo com a agência Bloomberg, em 13.08.2019, a empresa Facebook pagou funcionários terceirizados para transcrever arquivos de áudio dos usuários do aplicativo Messenger. A agência afirmou que recebeu a informação de pessoas que foram contratadas para realizar o serviço, mas que precisavam permanecer anônimas para não perder os empregos.

A rede social, por sua vez, confirmou ao G1 que estava transcrevendo o áudio dos usuários e disse que abandonou a prática, assim como as empresas Apple e o Google, interromperam a revisão humana de áudios.⁸

⁵ <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2019/05/14/whatsapp-detecta-vulnerabilidade-que-permite-o-acesso-de-hackers-a-celulares.ghtml>.

⁶ Arthur Igreja é empresário, investidor anjo e professor da FGV. Experiência profissional e acadêmica em mais de 25 países. Certificado em Negociação pela Harvard University (EUA) e Cambridge University (Inglaterra). Atualmente cursa o Doctorate in Business Administration na Universidade ESC de Rennes na França. Mestre pela Georgetown University (EUA), ESADE (Espanha) e FGV/EBAPE.

⁷ Entrevista disponibilizada pelo Portal R7. Disponível em < <https://noticias.r7.com/tecnologia-e-ciencia/whatsapp-teve-sua-pior-falha-de-seguranca-diz-professor-da-fgv-14052019>> Acesso em 22 ago. 2019.

De acordo com a matéria da Bloomberg, as pessoas contratadas para fazer a transcrição dos áudios não recebiam informações sobre a origem das gravações, nem sobre como foram feitas. Apesar de alguns dos trechos terem conteúdo vulgar, os funcionários não sabem para qual finalidade o Facebook usava as transcrições.

Em matéria veiculada no jornal O Globo⁸, ficou evidenciado que a plataforma não revelava aos usuários que terceiros poderiam ouvi-los, o que levou alguns trabalhadores terceirizados a considerar a tarefa antiética.

Portanto, tal eixo tem como foco investigar os esquemas de distribuição de dados pessoas em esquemas de disseminação de Fake News, assim como apurar as fontes de disparos de mensagens, empresas e financiadores da produção, disseminação e distribuição das Fake News.

4. REUNIÕES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

O tema abordado nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito possui alto nível de complexidade e interesse público. Dessa forma, se buscará reunir múltiplas visões sobre o assunto, incluindo especialistas, acadêmicos, membros do governo, autoridades públicas, servidores públicos, juristas, representantes de organizações da sociedade civil organizada, representantes de empresas digitais, e outros que se mostrem necessários.

Para tanto, as atividades poderão ser realizadas das seguintes formas:

- a. Audiências públicas com especialistas e autoridades;
- b. Estudos e pareceres técnicos;
- c. Missões externas;
- d. Sessões de debates;
- e. Reuniões técnicas e administrativas;
- f. Interação com a sociedade utilizando-se de ferramentas de consulta pública.

5. TEMÁTICAS INICIAIS

- a) Conceituação e delimitação das Fake News e seus impactos na sociedade;

⁸ <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2019/08/13/facebook-usou-humanos-para-transcrever-audios-de-usuarios-diz-agencia.ghtml>

⁹ <https://oglobo.globo.com/economia/facebook-pagou-terceirizados-para-ouvir-transcrever-audios-de-usuarios-do-messenger-23874683>

- b) *Cyberbullying* e Aliciamento e Orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio;
- c) Marcos legais que regem o controle das Fake News;
- d) Consequências econômicas e sociais da produção e disseminação das Fake News que atentam contra a democracia no mundo;
- e) Consequências e da produção e disseminação das Fake News nos processos eleitorais;
- f) Falsas comunicações de crime, denúncias, ameaças e demais infrações que atingem a honorabilidade do Congresso Nacional;
- g) Falsas comunicações de crime, denúncias, ameaças e demais infrações que atingem a honorabilidade dos membros do Poder Judiciário;
- h) O papel das empresas digitais e o fenômeno das Fake News;
- i) A proteção de dados no contexto das Fake News;
- j) Esquemas de financiamento, produção e disseminação de Fake News com o intuito de lesar os processos eleitorais, inclusive o de 2018.

Com a determinação dos fatos busca-se otimizar os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, tornando-a um espaço de efetiva realização da função fiscalizadora do Congresso Nacional.

6. SUBRELATORIAS

- a) *Cyberbullying* e os crimes de ódio;
- b) Proteção de Dados no contexto das Fake News;
- c) Aliciamento de crianças, adolescentes e vulneráveis por meio de fake news

Assim, fica evidente o papel dessa Casa no sentido de investigar essa série de atos criminosos, cometidos ou propiciados em meio virtual, com foco no aprimoramento do arcabouço legal das relações cibernéticas, indicando providências que visem a coibir atentados contra a vida e a dignidade da população brasileira, bem como a respeitar a Democracia e as suas instituições.

7. CRONOGRAMA INICIAL

DATA	ETAPA
17/09	Apresentação do Plano de Trabalho e Requerimentos
24/09	Conceituar o fenômeno das Fake News na sociedade
01/10	<i>Cyberbullying</i> , as Fake News e os crimes de ódio e suicídio
08/10	Conceitos jurídicos e marcos legais sobre as Fake News
15/10	Os impactos das Fake News na política, na economia e na sociedade: a experiência da Europa e dos Estados Unidos
22/10	Os impactos das Fake News na política, na economia e na sociedade: a experiência da América Latina
29/10	As Fake News e seus impactos no STF e demais órgãos do Poder Judiciário
05/11	As Fake News e seus impactos no Congresso Nacional
12/11	Fake News e processo eleitoral brasileiro
19/11	Fake News e processo eleitoral brasileiro

8. CONCLUSÃO

As atividades previstas neste plano de trabalho visam conferir efetividade à investigação parlamentar, com respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, mas sempre em busca do esclarecimento dos fatos que resultaram nesta CPMI.

Busca-se uma CPMI técnica, que seja capaz de apurar responsabilidades e, mais que isso, de apresentar sugestões concretas para o aperfeiçoamento da legislação e das políticas públicas. Com isso, realizaremos uma das funções mais importante do Congresso Nacional, que é a fiscalizadora.

Sala das Reuniões, em de setembro de 2019.


Deputada Lidice da Mata
(PSB/BA)